

Extrato da Ata da 145ª (Centésima Quadragésima Quinta) Reunião Extraordinária

Aos **vinte e seis** dias do mês de **Fevereiro** de **2020**, às **dezessete** horas e **trinta** minutos, por convocação do Senhor HANDERSON CABRAL RIBEIRO, Diretor-Presidente da Companhia e, com a participação dos Senhores FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA, Diretor de Operação e Manutenção e, Diretor Financeiro e Comercial - em Exercício (de acordo com a deliberação efetuada na 28ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 03/02/2021), LUIZ CARLOS TANEZINI, Diretor Técnico e, DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, Diretor de Administração, realizou-se a 145ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, com a finalidade de tratar de assunto de interesse da Companhia, contido na Pauta a seguir transcrita: **“1.ASSUNTO FORMAL: ♦1.1)Processo nº. 00097-00004292/2020-99 METRÔ-DF.** Estabelecimento de teletrabalho, *em caráter excepcional*, por força do decreto nº. 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, contado a partir de 1º/03/2021 até quando vigorar o referido decreto e dá outras providências.”. **RELATOR: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.** Registra-se que a reunião realizou-se de *forma não presencial*, face ao disposto nos Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal, bem assim nas decisões da Diretoria Colegiada, que aprovaram, *em caráter excepcional e provisório, a realização de teletrabalho integral para evitar a proliferação do COVID-19 nas dependências da Companhia.* Após cumprimentar seus pares, o Senhor Presidente abriu a reunião e, em seguida, passou a palavra ao Diretor de Administração para discorrer sobre a matéria a ser tratada. De posse da palavra, o Senhor Diretor disse que, conforme o mencionado em seu relatório de encaminhamento da matéria ao Colegiado, o Decreto nº 41.841, editado nesta data, pelo Governo do Distrito Federal, estabeleceu a realização de teletrabalho em caráter excepcional e provisório para os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em virtude da pandemia COVID-19. Continuando, disse que, considerando que o METRÔ-DF compõe a Administração Indireta do GDF, a Companhia vê-se obrigada a cumprir o disposto no citado Decreto, contado a partir de 1º de *março de 2021 estendendo-se até enquanto vigorar a lei.* Finalizando, disse ser esse o motivo para se tratar a matéria em caráter extraordinário e de forma urgente. Isto posto, conhecido os termos do relatório formalizado sobre a matéria e entendida a sua especificidade, colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade, emitindo-se a respeito a decisão constituída nos termos transcritos em seguida: ●”PROCESSO Nº: 00097-00004292/2020-99 METRÔ-DF. ESTABELECIMENTO DE TELETRABALHO, *EM CARÁTER EXCEPCIONAL*, POR FORÇA DO DECRETO Nº. 41.841, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, CONTADO A PARTIR DE 1º/03/2021 ATÉ QUANDO VIGORAR O REFERIDO DECRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **AUTORIZAÇÃO. RELATOR: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.** A Diretoria Colegiada da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, no uso da competência estatutária prevista nos incisos I e XXVII do art. 27, acolhendo a proposição do relator, formalizada por meio do Relatório SEI-GDF nº 3/2021 METRO-DF/DAD ([56788882](#)), contido no presente processo, haja vista a edição do Decreto nº 41.841 de 26 de fevereiro de 2021 e publicado no DODF ([56803613](#)), na mesma data, o qual estabelece teletrabalho em caráter excepcional e provisório para os Órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em virtude da pandemia COVID-19 e, considerando que o METRÔ-DF compõe a administração indireta, **Decide autorizar, em caráter excepcional**, contado a partir de *1º de março de 2021 e enquanto vigorar o referido Decreto*, o estabelecimento de *teletrabalho integral* para os empregados da Companhia, exceto os empregados lotados em áreas em que não há possibilidade de teletrabalho, devido a natureza das atividades, o qual é imprescindível o trabalho presencial, conforme pontuado abaixo: 1. A Diretoria de Operação e Manutenção, que deverá manter, sem degradação, a operação do Sistema metroviário e a prestação dos serviços aos usuários; 2. Os empregados lotados na AGMST, a qual deverá estabelecer revezamento, em regime de plantão; 3. Os empregados

lotados no Núcleo de Protocolo, o qual deverá estabelecer revezamento, em regime de plantão; 4. Os empregados lotados no GAB, que também deverá estabelecer revezamento, em regime de plantão. Obs: exceto os empregados comprovadamente do grupo de risco. Relativamente a outras Medidas relacionadas ao Decreto: a Diretoria Colegiada *determina* que: * Todos os empregados em condição de teletrabalho poderão ser convocados a comparecer à empresa a qualquer momento; * Os casos omissos ou controversos serão submetidos a Diretoria Colegiada.”. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, eu _____ (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Secretário dos Órgãos Colegiados, secretariei a reunião e lavrei a ata, que, aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada da Companhia.